



INSTALAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA FREGUESIA

O quadro das competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos das freguesias consta da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

I. Da eleição dos órgãos da freguesia

De acordo com o artigo 244.º da Constituição da República Portuguesa, os órgãos representativos da freguesia são a assembleia de freguesia e a junta de freguesia.

A assembleia de freguesia (órgão deliberativo) e a junta de freguesia (órgão executivo) são órgãos de natureza colegial representativos da vontade coletiva da população da freguesia, prosseguindo os interesses da freguesia, através da gestão dos meios de que dispõem e do uso dos poderes funcionais que a lei lhes atribui.

O quadro das competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos das freguesias consta da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sua atual redação com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A representatividade e legitimidade da assembleia de freguesia deriva diretamente de um ato eleitoral, através do qual os eleitores elegem os membros da assembleia de freguesia.

Já a junta de freguesia é designada por eleição indireta, no seio da assembleia de freguesia, sem prejuízo do estatuto da eleição do presidente da junta de freguesia.

INSTALAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA FREGUESIA

A junta de freguesia é designada por eleição indireta no seio da assembleia de freguesia à exceção do presidente da junta que é, invariavelmente, o cidadão que encabeçar a lista mais votada na eleição para a assembleia de freguesia ou, nas freguesias com menos de 150 eleitores, o cidadão eleito pelo plenário de cidadãos eleitores recenseados na freguesia

Como se referiu os vogais da junta são eleitos pela assembleia, ou pelo plenário de cidadãos eleitores, por escrutínio secreto, de entre os seus membros, mediante proposta do presidente da junta.

De acordo com o previsto no artigo 24º da Lei em referência o número de vogais depende do número de eleitores. Assim, nas freguesias com 5000 ou menos eleitores devem ser eleitos dois vogais; nas freguesias com mais de 5000 eleitores e menos de 20000 eleitores, quatro vogais e nas freguesias com 20000 ou mais eleitores, seis vogais.

II. Da instalação dos órgãos da freguesia

Importa assim referir que após o ato eleitoral, através do qual são eleitos, por

sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia, os membros da assembleia de freguesia, há lugar à convocação para o ato de instalação dos órgãos da freguesia.

É ao presidente da assembleia de freguesia cessante que compete proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação deste órgão na sequência das eleições.

A convocação para tal instalação tem que ocorrer nos cinco dias (contínuos) subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, sendo os meios utilizados para o efeito: edital e carta com aviso de recepção ou por protocolo.

Na falta de convocação nesse prazo, nos cinco dias (contínuos) imediatamente seguintes, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para assembleia de freguesia efetuar a convocação em causa.

Em qualquer dos casos, a instalação da nova assembleia, que terá lugar nos termos previstos no artigo 8º da Lei citada, deve ocorrer até ao 20º dia posterior (20 dias contínuos) ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

A primeira reunião de funcionamento da assembleia de freguesia, até que seja eleito o presidente da assembleia, é presidida

INSTALAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA FREGUESIA

pelo cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, pelo cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista.

A primeira reunião da assembleia de freguesia deve acontecer imediatamente a seguir ao ato de instalação.

Esta reunião destina-se a eleger, por escrutínio secreto, os vogais da junta de freguesia, bem como o presidente e secretários da mesa da assembleia de freguesia.

Numa e noutra eleição, na ausência de disposição regimental, compete à assembleia deliberar se a eleição é uninominal ou por meio de listas.

Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal e, se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia de freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.

A eleição dos vogais da junta é efetuada em primeiro lugar, competindo ao presidente da junta, conforme resulta do disposto nº 2 do artigo 24º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na sua atual redação, apresentar proposta, à assembleia de freguesia, sobre os vogais a eleger.

Uma vez eleitos os vogais da junta de freguesia, a respetiva substituição enquanto membros da assembleia de freguesia far-se-á de imediato, e de acordo as regras do artigo 79º, do referido diploma legal, passando, então, a integrar a assembleia o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, o cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

Seguir-se-á a eleição, pela assembleia de freguesia, da mesa da assembleia de freguesia, concretamente do presidente, do 1º e 2º secretário.

O presidente da mesa é o presidente da assembleia de freguesia.

Relativamente à instalação dos órgãos das freguesias criadas por agregação ou por alteração dos limites territoriais, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, remete-se para os entendimentos vertidos no “Guião de Perguntas e Respostas sobre a transição para o novo mapa de freguesias”, acessível no *síte* da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, www.ccdr-lvt.pt.

Setembro, 2013

As técnicas superiores juristas,

Dra. Ana Cristina Azinheiro

Dra. Marta Almeida Teixeira